Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.o 39/90

~~PROJETO DE LEI Nº 28/90-PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 220/90
C.M. PALMITAL 24/08/90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

A COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos
C M Palmital, em 03/09/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negocios da Educação, para desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negocios da Educação, para Desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01/10/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C M. Palmital, 01/10/90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02 Outubro/90
OFÍCIO N.º 556/90
Maria A. Valéria Dias
OFICIAL LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.o 39/90

Projeto de Lei n. ~~28/90~~

Excelentíssimo senhor Presidente*
Excelentíssimos senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação desse Egrégio Legislativo , o projeto de Lei n. 28/90, que autoriza o Poder-Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado - dos Negócios da Educação, para desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança. "PROFIC".

O PROFIC foi criado pelo Decreto n. - 25.469, de 7 de julho de 1986, do Governador Franco Montoro, e, tal programa foi instituido com o objetivo de -- contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e pro--- piciar oportunidades educacionais iguais a todas as crianças do Estado.

O PROFIC tem os seguintes objetivos -- básicos:

1 - A transformação conceitual e prá-- tica da escola de primeiro grau, gradualmente, de instituição dedicada à instrução formal da criança, em instituição dedicada à formação integral da criança.

2 - A ampliação do periodo de permanencia da criança na escola de primeiro grau, em decorrência-dessa transformação.

3 - O estabelecimento, de maneira direta ou indireta, de uma rede de pré escolas do Estado, que-atenda, de maneira integral e integrada, a criança até os-seis anos de idade,

4 - A transformação conceitual e prática da pré escola, gradualmente, de instituição dedicada -

à preparação para a alfabetização, em instituições dedicada à formação integral da criança,

5 - a criação de condições para que o período de permanência da criança na pré-escola possa corresponder ao período de trabalho dos pais,

6 - A criação de condições para que as mães, especialmente aquelas de classes mais pobres, possam estar prssentes junto de seus filhos, amamentando-os, se possivel, nos dois primeiros anos de vida da criança.

7 - A cooperação com entidades públicas e privadas no sentido de se encontrar fórmulas para resolver o problema do menor já abandonado.

Excelentíssimos Senhorss, como pode ser observado pelos nobres edís, pelos objetivos acima enumerados, o PROFIC visa oferecer melhores condições de vida para as crianças em idade escolar, cujas crianças serão os homens de amanhã, e, se o Estado não investir na criança, será o caos da coletividade, pois, os velhos que deixarem este mundo não terão quem os substitua.

O presente projeto de Lei visa apenas beneficiar o municipio, especialmente as crianças, e, por sí só se justifica.

O processo de Palmital, para ingresso no PROFIC já encontra-se iniciado.

Pelo exposto, visando beneficiar a criança, solicitamos a Vossas Excelências que aprovem o presente projeto de Lei, em caráter de urgência, para que possamos beneficiar ainda mais as nossas crianças, dando continuidade ao progresso.

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRÁZ BIONDI
Prefeito Municipal